TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1011585-95.2014.8.26.0566
Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: ANDREA REGINA DA SILVA VIEIRA

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Regularizada a situação processual e diante da informação da parte autora de que o débito foi quitado integralmente (fl. 193), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte autora, referente aos depósitos efetuados em juízo, observando-se que o mandado deve ser expedido em nome da advogada Paula Roberta de Souza.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 23 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA